



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

27/01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

PARCEIRO:

Associação dos Moradores do Novo Progresso - AMONP

CNPJ:

16.684.664/0001-57

PERÍODO:

01/10/2021 a 31/12/2021

ENDEREÇO SEDE

Rua Gonçalves Dias nº 320, bairro Novo Progresso II, Contagem/MG, CEP
32.140/610.

RESPONSÁVEL

Paulo Roberto da Silva - Presidente

OBJETO DA
PARCERIA:

Operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem, em regime de mútua cooperação: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.

VALOR TOTAL:

R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 08/07/2021 a 07/07/2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Geraldo Aparecido Souza, matrícula: 1321656.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021.

Objeto: Execução de serviço com a oferta de refeições preparadas, por meio dos três Restaurantes Populares e duas Cozinhas Comunitárias no município de Contagem/MG.

O valor global inicial foi de R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos

e noventa e um reais e quatro centavos), com desembolso em parcelas mensais, para execução das metas descritas conforme Plano de Trabalho.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Restaurante Popular Eldorado:
Rua Madre Margherita Fontanorosa, 420 - Eldorado

Restaurante Popular Ressaca
Alameda das Andorinhas, 265 - Cabral

Restaurante Popular Nova Contagem
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Cozinha Popular Nacional
Rua Laudelina Castorina 102 – Tijuca

Cozinha Popular Nova Contagem
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- 1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- 2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- 3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização*



da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 002/2021:

Foram apresentados relatos de visitas aos equipamentos, pelo gestor, com o intuito de monitoramento da execução da parceria, assim como atas de reuniões semanais e quinzenais com a OSC no período 01/10/21 a 31/12/21, cujo objetivo foi adequar o cumprimento do Plano de Trabalho; verificar providências relativas à manutenção dos equipamentos, bem como a providência de documentação necessária para os Restaurantes Populares.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com fornecimento de refeições preparadas.

O gestor atesta que o funcionamento dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias foram satisfatórios quanto às questões administrativas, preparo das refeições, atendimento ao público e cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo município. Tal como houve um esforço conjunto no sentido de iniciar o cumprimento da Meta 03, quando foram adquiridas, no mês de dezembro, aproximadamente 10 toneladas de alimentos, de 04 agricultores familiares.




No entanto, aponta indícios de irregularidades quando por ocasião da limpeza das caixas d'água no Restaurante Popular Nova Contagem o registro não foi reaberto, gerando o desabastecimento de água na unidade no período de 30/11/21 a 02/12/21, o gestor indica que a falta de celeridade da OSC para solucionar a questão, gerou transtornos para o preparo das refeições e atendimento ao público. Assim como, a morosidade no processo de contratação de pessoal, tem prejudicado o funcionamento dos Restaurantes Populares.

Sendo assim, o gestor faz recomendações e apontamentos para adequação da OSC e correção das irregularidades apresentadas. São elas:



1. Recomenda-se que os Gestores da Política de Segurança Alimentar e a OSC continuem com as tratativas no sentido adquirir produtos da agricultura familiar, conforme estabelecido na Meta 03 do Plano de Trabalho.
2. Recomenda-se maior efetividade por parte da OSC no atendimento às solicitações feitas pelas coordenações das unidades, seja de alimentos para produção das refeições; utensílios para serem utilizados no preparo dos cardápios; materiais de escritório; visando ao bom funcionamento dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.
3. Recomenda-se que a OSC faça um melhor acompanhamento junto às empresas contratadas para prestação de serviços, principalmente de manutenção predial e equipamentos, para que casos como o da falta d'água na unidade do Restaurante Popular Nova Contagem não voltem a ocorrer.
4. Recomenda-se que a Gestão dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias em acordo com a OSC, providenciem as contratações pendentes de funcionários para as unidades, evitando a suspensão da oferta do serviço nos equipamentos.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos em monitoria ao Termo de Colaboração nº002/2021 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sirlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 27/01/22	